

PROCESSO Nº 005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

PROGRAMAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	
Início do Recebimento das Propostas no site	10h00min de 24/02/2026
Fim do Recebimento das Propostas	09h30min de 10/03/2026
Abertura e Avaliação das Propostas	10h00min de 10/03/2026
LOCAL: Portal de Licitações CONCEN https://concen.eportal.net.br/licitacoes	
<i>Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).</i>	

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, com escritório na Rua Voluntários da Pátria, 1880 - Centro, Araraquara/ SP, CEP. 14800-350, neste ato representado por seu Secretário Executivo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para o objeto em epígrafe, conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sobrevieram e demais normas aplicáveis à espécie, tal como as Resoluções CONCEN 01/2024 e 03/2024, além das condições estabelecidas no presente Edital.

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência Eletrônica** no Portal de Licitações do CONCEN.

Os interessados poderão retirar o Edital completo e seus anexos no Portal de Licitações do CONCEN: <https://concen.eportal.net.br/licitacoes> ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na sede do Consórcio, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei nº 14.133/21, especialmente pelos artigos 82 a 86, com observância das demais normas complementares que regulam a matéria, em especial a Resolução CONCEN 03/2024.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. O Órgão Gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento das atas dele decorrente;

2.2.2. Os Órgãos Participantes são os órgãos e entidades dos entes consorciados ao CONCEN, além de eventuais órgãos e entidades de administrações públicas municipais que manifestaram interesse perante o comunicado de intenção de registro de preços do CONCEN, e integram a ata de registro de preços;

2.2.3. Os Órgãos Não Participantes são os órgãos e entidades das Administrações Públicas que não participam dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integram a ata de registro de preços.

2.3. A formalização do Registro de Preços será realizada pelo Órgão Gerenciador.

2.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio e/ou os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cadastradas no Portal de Licitações do CONCEN e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido a participação de empresas:

a) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto da licitação.

b) Estrangeiras que não funcionem no País;

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar (art. 156, IV da Lei nº 14.133/21); impedidas e suspensas de licitar e contratar (art. 156, III da Lei nº 14.133/21), nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

e) controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) enquadradas como entidades do Terceiro Setor, atuando nessa condição.

3.2.1. Nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de agente público do Consórcio ou dos municípios consorciados.

3.3. Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas, sendo concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.3.1. Os licitantes enquadrados na condição de Microempresa–ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e assemelhadas, que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo 3º da norma mencionada.

3.4. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Portal de Licitações do CONCEN.

3.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.6. É importante o acesso frequente à página eletrônica do Portal de Licitações do CONCEN, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados neste meio, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

4. DO CADASTRO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO CONCEN

4.1. O cadastro consiste no registro cadastral no Portal de Licitações do CONCEN, que permite a participação dos interessados nas licitações, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro, com a criação de usuário deverá ser feito diretamente no Portal de Licitações do CONCEN - <https://concen.eportal.net.br/licitacoes>

4.3. Para efetuar a criação de usuário (caso ainda não possua), a empresa deverá preencher as informações na tela de cadastro do sistema, preenchendo no mínimo as informações obrigatórias (identificadas com * vermelho).

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Licitações do CONCEN e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO REGISTRO DA PROPOSTA (NÃO IDENTIFICADA) NO SISTEMA

5.1. Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os interessados deverão efetuar o registro da proposta no Portal de Licitações do CONCEN.

5.1.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes e quantitativos, com a indicação dos valores unitários e totais ofertados, englobando todas as despesas para a execução do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

5.3. A proposta registrada **não deve conter nenhuma identificação da licitante proponente** (tais como: nome, CNPJ, e-mail, etc.), sob pena de **desclassificação**.

5.4. O não registro da **proposta** no sistema contendo todos os itens ofertados e seus respectivos **valores**, também implicará na **desclassificação** da licitante.

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (IDENTIFICADA) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Até a data e o horário estabelecidos para o fim do registro das propostas no sistema, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema:

a) a Proposta identificada, com a descrição dos serviços, os valores unitários e totais de cada item ofertado, dessa vez contendo a marca e modelo (se houver), e demais condições, na forma indicada no Termo de Referência e no Modelo das Planilhas.

b) os documentos de Habilitação exigidos no Termo de Referência.

6.1.1. A proposta identificada a ser anexada no sistema deverá conter os mesmos valores da proposta não identificada, registrada diretamente no sistema.

6.1.2. O acesso à proposta identificada será realizado somente após negociação com a empresa melhor classificada na fase de classificação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

6.5. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

7. DO PROCESSAMENTO DO CONCORRÊNCIA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Portal de Licitações do CONCEN, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Comissão de Contratação verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) identifiquem o licitante

b) apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) contiverem vícios insanáveis;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

7.4. As desclassificações serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para a etapa competitiva.

8. DA ETAPA COMPETITIVA E NEGOCIAÇÃO

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ofertado.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.3. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e abaixo do menor preço registrado na disputa.

8.4.1. Os lances deverão ser ofertados em valores com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.4.2. Os lances deverão ser realizados com base no valor do lote.

8.5. Poderá ser estabelecido pela Comissão de Contratação intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do menor preço registrado, sem a identificação da licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública ocorrerá do seguinte modo:

8.7.1. A duração da etapa de lances será de 10 minutos de lances sucessivos.

8.7.2. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 minutos.

8.7.3. Essa fase de 2 minutos de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados neste período.

8.7.4. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11. Encerrada a fase competitiva, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Contratação deverá negociar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta vencedora.

8.16. No caso de desconexão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Comissão de Contratação aos participantes.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará as propostas identificadas, das empresas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação

9.2. O CONCEN poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. Para fins de diligência, a Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes do fim do prazo inicial.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e outras comprovações.

10.3.1. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os documentos referentes ao credenciamento no Portal de Licitações do CONCEN deverão se referir ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços e nos documentos exigidos neste Edital.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. A sessão pública será suspensa para análise minuciosa dos documentos exigidos pela Comissão de Contratação.

10.9 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Após análise e julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação informará a data e horário para a continuidade da sessão pública e comunicação do resultado.

10.14. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante declarado vencedor provisório, para que no prazo de 2 (duas) horas, após comunicação do resultado, envie no sistema a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares de diligência, quando necessários à confirmação das exigências do Edital.

10.15. Declarado o vencedor provisório, o mesmo deverá atender às exigências de amostras e documentação técnica, especificadas no Termo de Referência.

10.16. Após encerramento da etapa de análise de amostras e documentação técnica, a Comissão de Contratação informará a data e horário para a comunicação do resultado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor definitivo e decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista de eventual ME, EPP ou assemelhadas participante em consórcio de empresas, se for o caso, será concedido o prazo no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, no Portal de Licitações, sob pena de preclusão.

11.2. Havendo quem se manifeste, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

11.4. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

11.5. Manifestado o interesse de recorrer, a Comissão de Contratação poderá:

- a. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto fora do prazo legal;
- b. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
- c. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

11.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12. DA EVENTUAL REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços.

12.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, nos termos do modelo constante no Anexo IV, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o detentor da ata se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

14.1.3. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.1.3 acima, o Consórcio observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. O extrato da ata de registro de preços será publicado pelo CONCEN no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

15. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições de contratação/ utilização da Ata de Registro de Preços encontram-se estabelecidas nos itens 05 e 06 do Termo de Referência - Anexo I.

15.2. As condições para alteração da ata e dos preços registrados, bem como para cancelamento da ata estão definidas nos itens 08 e 09 da Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

16.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas ou as **IMPUGNAÇÕES** aos termos do Edital deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação em campo próprio no Portal de Licitações do CONCEN, ou através do e-mail licitacao@concen.sp.gov.br, ou ainda, poderão ser protocolados no escritório administrativo do CONCEN, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão para abertura do certame.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Consórcio, ou seja, até às 17:00 horas. Pedidos postados no último dia, depois deste horário serão considerados intempestivos.

16.4. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal de Licitações do CONCEN, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

17.3. O Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo, responsável pelo concorrência, reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar a abertura da sessão, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

17.4. Ficam designados Comissão de Contratação, os agentes indicados nos autos do processo de licitação.

17.5. A Comissão de Contratação ou à autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.6. Cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

17.7. Na execução da Ata de Registro de Preços é vedado ao Consórcio, Municípios consorciados e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a Ata de Registro de Preços;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços; ou

e) De qualquer maneira fraudar a Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

17.8. É competente o foro da Comarca de Araraquara para dirimir controvérsias decorrentes deste processo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I A – Memorial Descritivo;

- Anexo I B - Dimensionamento de quantitativos de serviço;
- Anexo I C - Planilha Orçamentária;
- Anexo I D - Planilha de BDI;
- Anexo I E - Demonstrativo das taxas de Leis Sociais e risco do trabalho;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.

Araraquara, 20 de fevereiro de 2026

José Antônio da Silva Júnior
Secretário Executivo do CONCEN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza: serviço comum de engenharia.

1.2. Quantitativos: Os itens e quantidades se encontram discriminados no Memorial Descritivo - Anexo I-A e na Planilha Orçamentária - Anexo I-C.

1.3. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O CONCEN – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo, é um consórcio público multifinalitário que tem como objetivo principal atender às demandas de interesse comum dos municípios consorciados.

Nos termos de seu Estatuto, especialmente o artigo 6º, inciso VI, uma de suas finalidades é a realização de licitações compartilhadas, cujos editais prevejam contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Os municípios consorciados ao CONCEN enfrentam demandas recorrentes por serviços de manutenção e recuperação viária, decorrentes da expansão urbana, do desgaste natural da malha viária e das condições climáticas regionais.

Tendo em vista que a malha viária municipal é diariamente demandada de forma intensa pelo tráfego de veículos leves, pesados, e outros modais ativos, bem como sofre intervenções de obras de concessionárias de serviços públicos de forma habitual, o surgimento de patologias no pavimento se torna recorrente, tornando inviável às Administrações Municipais anteverem quais vias sofrerão com patologias para planejar um processo licitatório específico para cada via.

Diante desse cenário, se faz necessário a busca por uma solução que permita que as Prefeituras tenham uma resposta administrativa ágil e contínua revela-se imprescindível para a adequada gestão da infraestrutura viária municipal,

especialmente considerando que a postergação das intervenções de conservação e manutenção tende a potencializar o dano ao pavimento, elevar significativamente os custos futuros de recuperação e comprometer a segurança viária e a mobilidade urbana e rural.

2.2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O processo será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 6º, inciso XLV, e o art. 82 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, permitindo que as contratações ocorram conforme as demandas e as necessidades dos municípios consorciados, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária configura-se como medida estratégica e necessária para garantir maior eficiência administrativa, economicidade, padronização na execução dos serviços e celeridade na contratação, sobretudo diante da imprevisibilidade e da variação da demanda entre os municípios consorciados.

Além disso, o registro de preços permite o atendimento ágil e coordenado às necessidades locais, assegurando que os entes consorciados possam contar com um instrumento previamente estruturado para pronta resposta às demandas de infraestrutura viária, contribuindo, assim, para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

Assim, o registro de preços representa solução mais eficiente e econômica para o atendimento das necessidades municipais, evitando múltiplas licitações isoladas, reduzindo custos operacionais e garantindo maior controle e transparência na execução dos contratos, possibilitando um planejamento mais racional da infraestrutura urbana, além de promover o desenvolvimento sustentável e integrado da região consorciada.

2.3. DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

A adoção de tecnologias sustentáveis nos serviços de pavimentação asfáltica e de recuperação de vias públicas, por meio do Sistema de Registro de Preços, alinha-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na Agenda 2030 da ONU, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que, em seu art. 11, estabelece como um dos princípios da contratação pública a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A utilização de soluções sustentáveis em pavimentação, como o emprego de materiais reciclados (RAP – Reclaimed Asphalt Pavement), aditivos ecológicos, ,

técnicas de pavimentação a frio ou processos com menor emissão de gases, contribui significativamente para:

- I. Redução de impactos ambientais, ao minimizar a extração de recursos naturais e o descarte inadequado de resíduos;
- II. Diminuição das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas ambientais nacionais e internacionais;
- III. Maior durabilidade e menor custo de manutenção, otimizando os investimentos públicos ao longo do tempo;
- IV. Fomento à economia circular, incentivando cadeias produtivas locais baseadas em reaproveitamento de insumos.

No contexto consorciado, a centralização da contratação por meio do registro de preços com exigência ou estímulo à adoção de tais tecnologias permite a padronização de critérios técnicos e ambientais, promove a inovação e assegura que os municípios, mesmo os de menor capacidade técnica ou financeira, possam acessar soluções modernas e sustentáveis.

Através deste processo licitatório o CONCEN busca dar destinação aos resíduos sólidos da construção civil provenientes de construções, reparos, reformas e demolições civis (concreto, tijolo, alvenaria etc.), os quais serão britados (processo de reciclagem) na usina de reciclagem de RCC adquirida pelo Consórcio ou pela própria empresa contratada, à critério de cada município consorciado, e, posteriormente, inseridos no processo de beneficiamento para obtenção de uma betuminosa de materiais provenientes de resíduos da construção civil (RCC) e da fresagem de pavimentos (RAP) com até 3% de CAP, realizado em usina móvel de reciclagem de pavimentos.

Isso porque tal tecnologia propicia que não se emita gases tóxicos na atmosfera em razão do seu funcionamento a frio e que os RCC britados, bem como o material fresado resultante dos serviços de pavimentação executados pelos municípios (RAP), sejam reciclados mediante incorporação de espuma de asfalto, dando origem a uma mistura asfáltica de ligação não contínua aplicável na camada base do pavimento, se tornando responsável por dissipar as trincas e impedir que se propaguem pelo pavimento.

Diferente das soluções convencionais de recomposição asfáltica, a base reciclada com espuma de asfalto sofre aumento da capacidade estrutural da base e a diminuição das deflexões máximas na superfície do pavimento ao longo do tempo, revelando maior vida útil do pavimento ante sua resistência superior à fadiga.

Não menos importante, assim como a Usina de Reciclagem de RCC adquirida pelo CONCEN, a usina de reciclagem a frio utilizada para beneficiamento do RCC e do RAP também é móvel, podendo ser itinerante e instalada próxima ao local de execução dos serviços, reduzindo, por conseguinte, o custo do transporte da matéria prima e do material reciclado.

O TCU – Tribunal de Contas da União reconheceu o processo de reciclagem de RCC e RAP como medida importante para mitigação de danos ambientais, bem como a redução de custos com a deposição dos materiais em botas-foras (TC 012.372/2018-8. Sessão de 26/04/2023. Ministro Jhonatan de Jesus).

Ainda sob o viés da sustentabilidade, o procedimento licitatório prevê a utilização de Concreto Asfáltico Ecológico termoplástico tipo CAE com redução de G.E.E (Gases Efeito Estufa), o qual contém em sua composição termoplástico micronizado derivado de plásticos reciclados substituindo parcialmente o uso do Cimento Asfáltico de Petróleo na composição da mistura asfáltica, garantindo tanto a diminuição da extração de materiais virgens do meio ambiente quanto a destinação sustentável aos materiais plásticos descartados.

Diante de todo o exposto, a inclusão de critérios de sustentabilidade no processo licitatório, não apenas atende ao interesse público primário, como também concretiza a responsabilidade ambiental da Administração Pública, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária, visando atender às demandas específicas dos municípios consorciados no desenvolvimento de suas políticas públicas de infraestrutura urbana e mobilidade.

3.2. A solução considera todo o ciclo de execução dos serviços, desde a definição das especificações técnicas e escolha dos materiais até a entrega final e desempenho do pavimento ao longo do tempo, assegurando padrões de qualidade, durabilidade e sustentabilidade ambiental, com a possibilidade de adoção de tecnologias inovadoras e ecologicamente responsáveis.

3.3. A contratação por registro de preços permitirá aos municípios consorciados realizar contratações conforme a sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, com flexibilidade de demanda, economia de escala e padronização dos itens e serviços, respeitando a autonomia de cada município.

3.4. O sistema de registro de preços é compatível com as finalidades do Consórcio, proporcionando uma alternativa de compra aos municípios consorciados, representando uma contratação centralizada estratégica e responsável que atende plenamente às necessidades públicas identificadas.

3.5. O CONCEN será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a qual será utilizada pelos municípios contratantes, de acordo com o interesse e conveniência de cada Órgão.

3.6. A formalização dos contratos, emissão dos empenhos e autorizações de

fornecimento serão realizadas diretamente por cada órgão contratante, o qual será responsável também pelo seu pagamento junto a detentora/contratada.

3.7. A detentora deverá realizar a execução de acordo com as quantidades requisitadas pelos municípios, nos locais por eles indicados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o registro de preços pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Todos os serviços deverão ser fornecidos com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da detentora/ contratada.

4.3. Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

4.4. Não haverá exigência da garantia do adimplemento da contratação.

4.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços destacados como parcelas de relevância na qualificação técnica, devendo a eventual subcontratação de serviços observar o disposto pelo artigo 122 da Lei 14.133/21.

4.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma futura e eventual, conforme a necessidade de cada órgão contratante, nos termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos contratos individuais celebrados.

5.1.1. A relação de municípios consorciados, enquadrados como órgãos participantes e potenciais contratantes, encontra-se disponibilizada no site oficial do CONCEN: <https://concen.sp.gov.br/pagina/6/municipios-consorciados>

5.2. Considerando que os serviços possuem natureza padronizada e envolvem a aplicação reiterada de soluções técnicas consolidadas, a elaboração do projeto básico, e do projeto executivo quando exigido, será de responsabilidade da Detentora/ Contratada, devendo os referidos documentos ser previamente submetidos à análise e aprovação do órgão contratante.

5.2.1. O projeto deverá conter, no mínimo, memorial descritivo, especificações técnicas dos materiais, metodologia executiva, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos exigidos para a adequada execução do objeto.

5.3. A Detentora/ Contratada deverá indicar um preposto para cada órgão contratante, durante a vigência do respectivo contrato, com poderes para representá-la sempre que necessário.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais formalmente designados pelo Município contratante, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços executados, podendo exigir correções, substituição de materiais, ajustes técnicos e o cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

5.5. A Detentora/Contratada deverá providenciar, junto ao CREA/SP ou ao CAU, conforme o caso, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à elaboração dos projetos e à execução dos serviços, em observância à legislação vigente.

5.6. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias e transeuntes, incluindo sinalização adequada das frentes de serviço, em conformidade com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições aplicáveis.

5.7. O prazo para execução dos serviços será aquele fixado no contrato específico ou na ordem de serviço, contado a partir de seu recebimento, respeitados os limites e condições estabelecidos pelo órgão contratante.

5.8. Concluídos os serviços, será lavrado o termo de recebimento provisório e, após a verificação da conformidade técnica e da qualidade da execução, será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. O objeto do contrato será recebido diretamente por cada órgão contratante:

a) provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.8.3. O órgão contratante poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

5.8.4. O recebimento definitivo do serviço será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto.

5.8.5. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser

recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão por cada órgão contratante.

5.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelos órgãos ou entidades interessadas por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma de cada ente contratante.

6.1.3. Os instrumentos contratuais deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021; e

c) consulta e aceitação prévias do CONCEN.

6.1.5.1. Após a autorização do CONCEN, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 60 (sessenta dias), observado o prazo de vigência da ata.

6.1.5.2. O prazo previsto no item 6.1.5.1 acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo CONCEN, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.1.5.3. Fica vedada a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CONCEN pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, consoante o disposto no art. 86, §3º, II, da Lei 14.133/21.

6.1.5.4. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o CONCEN e para os órgãos ou às entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o CONCEN e os órgãos ou às entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.1.6. Os órgãos participantes e não participantes deverão encaminhar ao CONCEN cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato em seu respectivo Diário Oficial.

6.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. O gestor e o fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, comunicando-se a detentora/contratada.

6.2.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

6.2.3. O fiscal do contrato será o responsável para acompanhar a execução do contrato, assegurando que a detentora/ contratada esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.

6.2.3.1. O fiscal atuará junto ao Contratado, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando o recebimento provisório e definitivo dos produtos contratados, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

6.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O CONCEN, como o órgão gerenciador da ata de registro de preços deverá:

- a)** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c)** Gerenciar a ata de registro de preços;

- d) Remanejar os quantitativos da ata;
- e) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- f) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de efetivação da contratação solicitada por órgão ou entidade não participante; e
- h) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto pela detentora/ contratada;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora/ contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Exigir da Contratada a implantação de programa de integridade caso seja formalizada uma contratação definida como de “grande vulto” nos termos do artigo 25, §4º da Lei n. 14.133/21
- e) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, nas condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pela detentora/ contratada e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- g) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em relação à sua demanda contratada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONCEN.
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

- j) Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica de cada órgão contratante.
- k) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) dos serviços.
- l) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.
- m) Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de Fiscal(is), especialmente designado(s) para esse fim.

6.3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

- a) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto registrado, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- c) Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador e/ou aos órgãos contratantes;
- d) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Contratantes quanto ao objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos objetos bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Contratantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto da Ata de Registro de Preços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto executado, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Contratantes a responsabilidade por seu pagamento;
- g) É de responsabilidade da Contratada/Detentora a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, caso obrigatório para a execução do serviço.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

pelos Órgãos Contratantes ou pelo Órgão Gerenciador;

- i) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Contratante e/ou Órgão Gerenciador;
- j) Comunicar aos Órgãos Contratantes qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização expressa do Órgão Contratante;
- l) Respeitar as normas, diretrizes e procedimentos internos de cada Contratante;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- n) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- o) Permitir ao pessoal da Fiscalização do órgão contratante o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1. Os Participantes da Licitação ou a Detentora/ Contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.2.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.4.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

- e. Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;
- f. Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;
- g. Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- h. Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa à execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- i. Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- j. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;

6.4.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou

- prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.4.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- d. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e. dar causa à inexecução total do contrato;
- f. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- g. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima da Administração Municipal.

6.4.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente por cada órgão contratante, conforme periodicidade pactuada, após a conferência e aprovação pela fiscalização técnica do órgão contratante e mediante a apresentação da documentação fiscal e contratual exigida.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora/ contratada, no banco informado na ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a realinhamento de preços.

7.9. Órgão Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata,

independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA

8.1.2. Adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.1.1. Adoção do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, para formação de Atas de Registro de Preços.

8.1.2. O **REGIME DE EXECUÇÃO** será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

8.2. CONDIÇÕES DE PROPOSTA:

8.2.1. A proposta de preços a ser encaminhada deverá conter:

- a) Número do Pregão, data e horário de abertura, razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Preços unitários e totais de cada item, bem como o valor total do(s) lote(s), em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades e itens indicados na Planilha Orçamentária;
- d) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

8.2.2. Para elaboração da proposta deverão ser observadas as informações dos anexos: Planilha Orçamentária; Planilha de BDI; e Demonstrativo das taxas de Leis Sociais e risco do trabalho.

8.2.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.4. Não serão aceitas propostas com oferta de quantitativos inferiores aos máximos previstos.

8.2.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a.1) A comprovação deverá estar acompanhada de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

b) No caso de empresas reunidas em Consórcio, deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar:

b.1) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o CONCEN;

b.2) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

b.3) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da ata e dos contratos dela derivados.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais;

d. Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

e. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do participante;

f. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.2. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

8.3.2.3. No caso de empresas reunidas em Consórcio, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas.

8.3.2.3.1. Os participantes na condição de ME, EPP e assemelhadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.2.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhadas seja declarada vencedora no Consórcio, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste Pregão;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:
 - I. Para as Pessoas Jurídicas regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas – S/A): apresentar Balanço nos termos da alínea “b.1” deste item, devendo ainda ser apresentada a publicação do recibo do SPED ou do resumo em jornais de grande circulação e/ou em sítios oficiais, observando qualquer outra obrigação constante na legislação aplicável, conforme cada caso;
 - II. Para as Pessoas Jurídicas em geral: apresentar cópia do Balanço e Demonstrações de Resultado do Exercício contábil – DRE, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento (todos extraídos do Livro Diário físico ou de Livro Digital – desde que admitido na junta comercial de seu Estado e que atenda às formalidades inerentes ao arquivamento dos livros contábeis nas formas da legislação aplicável), devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro (no caso das Sociedades Simples) da sede ou domicílio da licitante;
 - III. Para as Pessoas Jurídicas criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do Balanço completo: deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, conforme inciso II acima;
- b.1) Para as Pessoas Jurídicas optantes ou obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), nos termos dos Decretos nº 6.022 de 22/01/2007, nº 8.683 de 25/08/2016, e nº 9.555 de 06/11/2018; da Instrução Normativa RFB Nº 2003 de 18/01/2021, alterações destas e demais legislações aplicáveis: devem

apresentar o Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e com o Recibo de Entrega emitido pelo SPED com o mesmo código de autenticação do rodapé dos demais documentos apresentados para que seja possível verificar a autenticidade das informações.

c) Comprovação de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através da apresentação dos índices econômicos a seguir, calculados a partir dos balanços apresentados:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $\geq 1,00$

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\geq 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): $\leq 0,5$

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total

c.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.3.1. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos das alíneas “b” e “c” deste item limitar-se-ão ao último exercício.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, na forma do art.

67, inciso II e do§ 3º do art. 88, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1) Os atestados deverão comprovar o atendimento de quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância e na divisão de lotes abaixo indicada:

Descrição	Quantidade Total	Unid.	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
INA.01 - Revestimento de Concreto Asfáltico (sem transporte)	60.501,55	m³	10.017,00	9.424,00	1.451,00	3.307,00
Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços	135.282,96	m³	22.400,00	21.072,00	3.245,00	7.394,00
Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm	4.091.892,00	m²	677.532,00	637.392,00	98.156,00	223.675,00
Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa	1.169.112,00	m²	193.580,00	182.112,00	28.044,00	63.907,00

a.2) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.

a.3) Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

a.4) Não serão aceitos atestados genéricos, com menção apenas dos fornecimentos, sem especificação de quantidades e descrição dos itens fornecidos.

a.5) Os atestados sem a indicação de itens e quantidades, que apenas façam menção a Notas Fiscais, Autorizações de Fornecimento e afins, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos.

a.6) Não serão aceitas, para efeito de comprovação de capacidade técnica, apenas notas fiscais ou autorizações de fornecimento sem o acompanhamento do atestado de capacidade técnica.

a.7) Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

a.8) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a.9) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

a.10) Para as empresas reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para efeito de qualificação técnica.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em conformidade ao disposto na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, e demais normas vigentes.

c) Comprovação técnico-profissional, da licitante possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, quais sejam: obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, nos termos do art. 67º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e conforme súmula nº 23 do TCE/SP;

c.1) A comprovação de vínculo profissional deverá ser realizada pela licitante declarada vencedora, quando da assinatura da ata, e poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

c.2) O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) da alínea “c” acima não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal do órgão gerenciador.

8.3.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES – DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) As licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo, de que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021;
- e) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- h) Estar ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado preliminarmente para a contratação é de **R\$889.417.601,19 (oitocentos e oitenta e nove milhões quatrocentos e dezessete mil seiscentos e um reais e dezenove centavos)**, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Planilha Orçamentária anexa, dividido em 04 (quatro) lotes:

Lote	Municípios	Municípios por lote	Área Territorial em km ² (IBGE 2024)	População (IBGE 2022)	Densidade Demográfica (hab/km ²)	DA (Demanda Anual de Intervenção, em m ²)	Orçamento estimado por município, em R\$, para toda a malha
Lote 1	Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Ibaté, Matão, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Trabiju	14	5.558,032	710.017	127	8.642.000	284.288.147,37
Lote 2	Barra Bonita, Barrinha, Corumbataí, Descalvado, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Porto Ferreira, Santa Ernestina, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Tabatinga, Taquaritinga, Torrinha	17	7.485,564	586.725	78	8.130.000	388.835.294,63
Lote 3	Altair, Aramina, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Monte Azul Paulista, Severínia, Uru	8	2.231,125	87.664	39	1.252.000	193.288.674,46
Lote 4	Angatuba, Paranapanema, Presidente Prudente, Zacarias	4	2.925,705	271.777	92	2.853.000	23.005.484,73
Total		43	18.200,426	1.656.183		20.877.000	889.417.601,19

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos Órgãos Contratantes que aderirem à Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

ANEXO I A

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DESCRIÇÃO

1.1. Os serviços a serem executados são classificados como padronizados, de acordo com a definição apresentada pelo Decreto nº. 7983/15, posto que possibilitam a repetição de soluções técnicas já consolidadas e homogêneas, demandando adaptações mínimas para acomodação nos locais de execução e objetivam a manutenção, conservação e requalificação da malha viária dos municípios consorciados.

1.2. Da Planilha Orçamentária constante no Anexo I C identifica-se que Ata de Registro de Preços possibilitará aos municípios a execução de intervenções de ordem **funcional** e de ordem **estrutural** no pavimento, ou seja, será possível a execução de serviços superficiais para melhoramento do conforto ao usuário (recapeamento na camada de rolamento e eliminação de patologias superficiais) e para recuperar a integridade das camadas estruturais do pavimento e sua capacidade de suporte de cargas.

1.3. A opção por qual natureza de intervenção e, conseqüentemente, a acomodação dos serviços às necessidades do local, depende da análise do perfil de pavimento bem como das patologias preexistentes.

1.4. Especificamente acerca do revestimento de concreto asfáltico ecológico termoplástico com redução de G.E.E., a opção por sua execução em substituição ao revestimento de concreto asfáltico convencional fica a cargo de cada município.

1.5. Seguindo diretrizes gerais impressas no Manual de Pavimentação do DNIT e Especificações Técnicas de Serviço pertinentes aos serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços, **sem prejuízo da análise técnica de cada município**, este Termo de Referência prevê abaixo de forma orientativa, matrizes de intervenções de acordo com o perfil de tráfego e patologias comumente identificadas nas malhas viárias:

Camada	Tráfego Leve (Vias Locais/ Residenciais)	Tráfego Médio (Vias Coletoras/ Arteriais)	Tráfego Pesado (Vias Expressas/ Corredores de Ônibus)
Revestimento (CBUQ ou concreto asfáltico ecológico termoplástico com redução de G.E.E.)	3 a 5 cm por camada	5 a 7 cm por camada	7 a 10 cm ou mais por camada
Base (BGS, fundação em rachão, Base de RAP reciclado com espuma de asfalto)	10 a 15 cm	15 a 20 cm	20 a 30 cm ou mais
Sub-base (BGS, fundação em rachão)	10 a 15 cm (opcional dependendo do subleito)	15 a 20 cm	20 a 30 cm ou mais
Reforço do Subleito	Variável, se necessário	Variável, se necessário	Variável, se necessário
Subleito	Solo local compactado	Solo local compactado	Solo local compactado

1.6. Vias de tráfego leve podem ser conceituadas como vias com baixo volume de veículos comerciais, enquanto vias de tráfego médio podem ser conceituadas como vias de tráfego regular de caminhões e ônibus. Por fim, vias de tráfego pesado podem ser conceituadas como vias de alto volume de tráfego pesado, como corredores e vias expressas. Por essa conceituação, vias de tráfego leve tendem a demandar manutenção nas camadas superiores do pavimento, enquanto as demais vias comumente demandam intervenções nas camadas inferiores do pavimento a fim de manter sua capacidade de absorção de carga.

1.7. Igualmente de forma orientativa e somadas aos perfis de pavimento, este Termo de Referência relaciona abaixo as patologias comumente identificadas na malha viária municipal recomendando soluções de intervenção no pavimento **sem prejuízo da análise técnica de cada município:**

Patologia	Descrição Resumida	Principais Causas	Soluções Recomendadas
Fissuras e Trincas	Aberturas finas ou ramificadas na superfície do asfalto.	Fadiga do material, variação térmica, deficiências de projeto ou execução, envelhecimento do ligante.	Fresagem superficial e recapeamento.
Panelas (Buracos)	Depressões localizadas com rompimento e perda de material.	Infiltração de água, falha estrutural, tráfego intenso sobre área enfraquecida.	Remendo superficial ou profundo (ta pa-buraco) caso o buraco tenha dimensão inferior a 1m ² (um metro quadrado), com a remoção de todo o material danificado e substituição por Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Se a dimensão for superior a 1m ² recomenda-se a reconstrução nas camadas inferiores do pavimento através de fresagem e demolição.
Afundamentos (Trilha de Roda)	Depressões longitudinais ao longo do eixo de tráfego dos veículos.	Compactação inadequada das camadas inferiores (base, sub-base, subleito) ou dimensionamento incorreto para o volume de tráfego.	Reperfilagem para corrigir o greide e eliminar a deformação, seguida da reconstrução das camadas inferiores do pavimento.
Ondulações	Superfície irregular com deformações transversais (inclusive tipo "casca de jacaré" em estágio avançado).	Instabilidade do revestimento asfáltico, escorregamento entre camadas, excesso de ligante ou falha de compactação.	Fresagem e recapeamento da área afetada para restaurar a planicidade. Se identificada a deformação do tipo "casca de jacaré" recomenda-se a reconstrução das camadas inferiores, pois são oriundas da deterioração das camadas de base e sub-base.
Exsudação	Aparecimento	Excesso de ligante	Fresagem superficial e

	de uma película de material betuminoso na superfície, deixando o pavimento com aspecto "brilhante" e escorregadio.	betuminoso na mistura (dosagem incorreta) ou má compactação.	recapeamento.
Desgaste	Perda de material da superfície, tornando os agregados visíveis.	Ação do tráfego e intempéries (chuva, sol), oxidação do asfalto, uso de agregados de baixa qualidade.	Fresagem superficial e recapeamento.

1.8. Especificamente quanto aos dispositivos de drenagem superficiais, considerando que sua função é a de captar e conduzir a água evitando seu acúmulo na superfície e a deterioração do pavimento pela saturação do solo e garantindo a longevidade do pavimento, sempre que observado pelos municípios a deterioração das sarjetas, sarjetões e guias recomenda-se a execução dos serviços de manutenção desses dispositivos a fim de garantir o seu bom funcionamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Não é permitida a execução dos serviços objeto desta:

- a) Sem autorização do órgão contratante e implantação prévia de sinalização da obra;
- b) Em dias de chuva;
- c) Sem a demarcação prévia da área a ser reparada.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. FRESAGEM CONTÍNUA DE PAV. INDEPENDENTEMENTE DA ESPESSURA Especificação Técnica ET-DE-P00/038 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. ET-P0/022 – Fresagem de Pavimento Asfáltico. São Paulo, 1997.

3.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL COM TRANSPORTE

NORMA DNIT 085/2006 – ES - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Ref. Demolição e remoção de pavimentos: asfáltico ou concreto – Especificação de serviço. Brasil, 2006.

3.3. BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO.

Seja mediante incorporação de material fresado (RAP) ou resíduos sólidos da construção civil (RCC), o processo de usinagem e incorporação de espuma de asfalto para originar a base betuminosa de RAP Espumado ou RCC Espumado deve observar estritamente a Especificação Técnica de Serviço PMSP ETS-02/2009 – Base de material fresado com espuma de asfalto, considerando que as características de ambos os materiais (RCC e RAP) não interferem no processo de usinagem tampouco alteram as características da mistura asfáltica resultante, sendo mantidas as condições de aplicação, curva granulométrica e o controle tecnológico da mistura reciclada.

Considerando que o item SIURB 05-099-002 somente remunera o processo de usinagem para obtenção da mistura asfáltica reciclada, a britagem do RAP *-se necessário para atingimento da curva de granulometria-* e do RCC *-para ser reduzido à grumos/novos agregados-* a serem utilizados no processo de usinagem da mistura asfáltica reciclada deve ser remunerado através do item específico de britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil - SIURB 08-087-000.

3.4. BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A britagem dos resíduos sólidos da construção civil - RCC, conceituada também como reciclagem de RCC, a qual consiste no processamento de resíduos tornando-os novos agregados, deverá adotar os métodos determinados na norma ABNT NBR 15115/2004.

3.5. REPARO DE BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES

Especificação Técnica ET-DE-P00/008 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. ET-P00/039. Brita Graduada. São Paulo, 1997.

3.6. IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

Especificação Técnica ET-DE-P00/019 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. ET-P00/032. Imprimação. São Paulo, 1997

3.7. IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE

Especificação Técnica ET-DE-P00/020 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Manual de Normas – Pavimentação. Seção 3.11. Imprimaduras asfálticas. São Paulo, 1991.

3.8. CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ - GRAD. C - COM DOP ESPESSURA DE 3,0CM A 6,0CM

Especificação Técnica ET-DE-P00/027 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Manual de Normas – Pavimentação. Seção 3.13. Camada de rolamento de concreto asfáltico e camada intermediária (Binder) asfáltica usinada a quente. São Paulo, 1991.

3.9. MELHORIA DO SUB-LEITO

Especificação Técnica ET-DE-P00/001 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. ET-P00/052 – Regularização do Subleito. São Paulo, 1997.

3.10. BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES

Especificação Técnica ET-DE-P00/008 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. ET-P00/039. Brita Graduada. São Paulo, 1997.

3.11. GUIAS E SARJETAS

Especificação Técnica ET-DE-H00/018 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP.

3.12. CALÇAMENTO EM CONCRETO

Especificação Técnica ET-DE-H00/019 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP.

3.13. RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

Norma de referência: NBR-9050:2015 ABNT - “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. Outubro/2015.

3.14. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Sinalização horizontal resina acrílica: Especificação Técnica ET-DE-L00/020 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. DNER EM 276/2000. Tinta para sinalização horizontal rodoviária à base de resina acrílica emulsionada em água. São Paulo, 2000. Sinalização horizontal resina acrílica:

Especificação Técnica ET-DE-L00/018 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. OP-06-15. Especificação Técnica para Sinalização Horizontal com Material Termoplástico. São Paulo, 2003

3.15. REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO ECOLÓGICO TERMOPLÁSTICO COM REDUÇÃO DE G.E.E.

Especificação Técnica ET-DE-P00/027 - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo. DER/SP. Ref. Manual de Normas – Pavimentação. Seção 3.13. Camada de rolamento de concreto asfáltico e camada intermediária (Binder) asfáltica usinada a quente. São Paulo, 1991.

Não há diferenciação de execução e controle tecnológico entre o revestimento de concreto asfáltico - CBUQ convencional e o revestimento de concreto asfáltico ecológico termoplástico com redução de G.E.E., motivo pelo qual os insumos compartilham as mesmas definições técnicas.

ANEXO I. B

DIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇO

1. Introdução

Todos os procedimentos aqui descritos observam a legislação aplicável, as diretrizes técnicas de engenharia de pavimentação e referências oficiais (DNIT, DER-SP, CDHU/SIURB, IBGE, SINISA).

A metodologia adotada elimina riscos de superdimensionamento e subdimensionamento, evitando arbitrariedades e garantindo a aderência aos princípios da economicidade e da proporcionalidade.

2. Objetividade, Escopo e Premissas Gerais

O objetivo é apresentar a metodologia de cálculo que fundamenta a estimativa das quantidades dos serviços a serem registrados na Ata de Registro de Preços destinada à execução de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária nos 43 municípios consorciados ao CONCEN.

A metodologia aqui descrita busca:

- garantir proporcionalidade entre os municípios;
- assegurar coerência com dados oficiais (IBGE, SINISA, CDHU/SIURB);
- utilizar parâmetros consolidados da engenharia de pavimentação;
- permitir reprodutibilidade integral dos cálculos;
- mitigar riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento;
- atender plenamente às exigências legais da Lei 14.133/2021.
-

As premissas gerais utilizadas incluem:

- informações demográficas e territoriais oficiais (IBGE);
- classificação municipal por porte (Pequeno I, Pequeno II, Médio, Médio-Grande e Grande);
- índices típicos de densidade urbana e área pavimentada;
- vida útil média de pavimentos em CBUQ (10 anos);
- taxa de deterioração anual de 10%;
- composições oficiais CDHU/SIURB para estruturação dos itens.

3. Etapa 1 — Estimativa da Malha Pavimentada Municipal

A primeira etapa consiste em estimar a **Malha Pavimentada (MP_i)** de cada um dos 43 municípios consorciados, tomando como base:

- Área territorial oficial (IBGE 2022 e 2024);
- Densidade demográfica;
- População residente;
- Fatores típicos de urbanização;

- Índices de pavimentação proporcional ao porte municipal.

3.1. Definição do parâmetro AU_i — Área Urbana Proporcional

A Área Urbana Proporcional (AU_i) de cada município foi estimada por meio da relação entre população, densidade demográfica e área territorial, conforme metodologia amplamente utilizada em estudos urbanos de escala municipal.

Foram adotadas as seguintes relações:

- Municípios com baixa densidade → área urbana proporcionalmente menor;
- Municípios mais compactos → área urbana proporcionalmente maior;
- Municípios maiores em população → área urbana expandida proporcionalmente.

3.2. Classificação do Porte Municipal

A classificação municipal adotada, conforme metodologia convergente com IBGE e com referências de planejamento territorial, foi:

- **Pequeno I:** até 10.000 habitantes
- **Pequeno II:** 10.001 a 25.000 habitantes
- **Médio:** 25.001 a 100.000 habitantes
- **Médio-grande:** 100.001 a 300.000 habitantes
- **Grande:** acima de 300.000 habitantes

Cada porte recebeu um **índice de pavimentação (IP_i)**, refletindo a tendência real de municípios maiores possuírem maior extensão de vias pavimentadas.

3.3 Cálculo final da Malha Pavimentada

A área pavimentada estimada segue:

$$MP_i = AU_i \times IP_i$$

Onde:

- AU_i = Área Urbana do Município (IBGE 2022)
- IP_i = Índice de Pavimentação por porte populacional

As tabelas consolidadas e detalhadas encontram-se apresentadas nas **Memórias de Cálculo** (Item 6).

Os Índices de Pavimentação recomendados para a aplicação da fórmula são apresentados na tabela a seguir apresentada:

Tabela 01 – Índices de Pavimentação

Porte Municipal	População	Índice (IP)
Pequeno I	Até 20 mil habitantes	18%
Pequeno II	De 20 a 50 mil habitantes	22%
Médio	De 50 a 100 mil habitantes	28%
Médio-grande	De 100 a 250 mil habitantes	32%
Grande	Acima de 250 mil habitantes	38%

Importante esclarecer que esta classificação do porte em função do município é a mesma utilizada pelo IBGE, em várias publicações estatísticas. Com relação aos percentuais sugeridos, não são arbitrários e derivam de estudos do **IBGE e SINISA – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**, que levam em conta os seguintes aspectos regionais:

- proporção da área urbana efetivamente asfaltada;
- grau de densidade viária;
- número de lotes urbanos por área pavimentada;
- relação entre pavimentação e crescimento demográfico.
-

Isso permite uma regra clara, ou seja, quanto maior o município → maior o percentual pavimentado → maior densidade urbana → maior necessidade de manutenção.

O racional técnico para o índice de pavimentação (IP) considera os seguintes aspectos:

- municípios pequenos têm áreas urbanas maiores que a malha pavimentada, pois incluem glebas, chácaras, vazios urbanos;
- municípios médios têm maior proporção de vias pavimentadas;
- municípios grandes tendem a ter >35% da área urbana pavimentada.
-

Considerando a inexistência, em bases públicas unificadas, da informação de área urbana consolidada de cada município consorciado, adotou-se metodologia de estimativa da área urbana (AU_i) a partir da área territorial total (IBGE 2024) e da densidade populacional (hab/km^2), calculada com base na população municipal (IBGE 2022).

A partir da densidade de cada município, foram definidas faixas de percentual urbano ($AU_i / \text{área total}$), conforme matriz técnico-empírica inspirada em publicações do IBGE, SINISA e estudos de urbanização, nas quais municípios com maiores densidades apresentam maior fração de área urbana em relação à área total. Os percentuais adotados variam entre 1,5% (municípios de baixa densidade) e 25% (municípios com elevada densidade urbana).

Com isso, para cada município i , a área urbana estimada (AU_i) foi calculada por $AU_i = \text{ÁreaTotal}_i \times \% \text{ da Área Urbana}$. Na sequência, aplicou-se índice de pavimentação (IP_i) proporcional ao porte populacional (Pequeno I, Pequeno II, Médio, Médio-grande, Grande), resultando na malha pavimentada estimada $MP_i = AU_i \times IP_i$. Por fim, assumindo-se demanda anual de intervenção de 10% da malha pavimentada (vida útil média de 10 anos), estimou-se a demanda anual de serviços de manutenção e requalificação para cada município ($DA_i = MP_i \times 10\%$), consolidada na **Tabela**.

A tabela a seguir apresenta a estimativa do percentual urbano em função da densidade municipal:

Tabela 02 – Determinação do percentual estimado de Área Urbana

Densidade (hab/km ²)	Interpretação	% estimado de área urbana (AU _i / área total)
< 30	Município rural / baixa urbanização	1,5%
30 a 60	Urbanização inicial	3%
60 a 120	Urbanização média-baixa	5%
120 a 250	Urbanização média	8%
250 a 500	Urbanização média-alta	12%
500 a 1.000	Área urbana densa	18%
> 1.000	Alta densidade urbana	25%

4. Etapa 2 – Determinação da Demanda Anual de Intervenção (DA_i)

A segunda etapa consiste em determinar a Demanda Anual de Intervenção (DA_i) de cada município, considerando o ciclo de vida típico de pavimentos urbanos. A Demanda Anual de Intervenção (DA) corresponde à fração da malha pavimentada que, em condições típicas de tráfego e desgaste urbano, necessita ser recuperada a cada ano. Para estimar a DA, adota-se a relação direta com a vida útil média do pavimento, conforme práticas consolidadas do DNIT, DER-SP e demais referências técnicas nacionais.

4.1. Taxa Operacional de Deterioração

Adotou-se uma taxa operacional de 10% ao ano, compatível com:

- vida útil média de 10 anos para CBUQ,
- recomendações do DNIT (Manual 430/2022),
- referências DER-SP (vida útil típica e índices de recalçamento),
- publicações do IPR/DNIT sobre deterioração progressiva.

A Taxa Operacional de Deterioração adotada para a Demanda de Intervenção (DI), correspondente a 10% ao ano, decorre da relação direta entre deterioração e vida útil média do revestimento asfáltico.

Considerando que os pavimentos urbanos dos municípios consorciados são predominantemente compostos por CBUQ convencional, cuja vida útil situa-se entre 8 e 12 anos, conforme o Manual de Pavimentação do DNIT e diretrizes do DER-SP, a utilização de DI = 10% constitui prática consolidada e tecnicamente justificável, situando-se no centro da faixa recomendada (8% a 12%). Dessa forma, a demanda anual de serviços (DA_i) é calculada a partir da malha pavimentada estimada (MP_i), aplicando-se o índice de deterioração:

$$DA_i = MP_i \times DI = MP_i \times 0,10$$

Esse procedimento permite estimar de forma transparente, auditável e reprodutível a quantidade anual de serviços necessários, atendendo ao princípio da motivação previsto na Lei nº 14.133/2021.

O DI de 10%, aqui adotado, é chamado de Valor Operacional Padrão, porque, na prática, todos os sistemas de manutenção viária no Brasil (prefeituras, consórcios e até concessionárias) trabalham com índices padronizados, derivados da vida útil. A engenharia de pavimentos não trabalha com valores exatos de deterioração (como 9,25% ou 11,62%). Ela trabalha com faixas operacionais, por três motivos:

- Pavimento é heterogêneo (uso, tráfego, idade, composição)
- O ETP/SRP não permite estimar via a via (somente valores globais)
- Órgãos de controle exigem replicabilidade, não precisão absoluta

Por isso, adotam-se índices médios padronizados, como:

- 8%
- 10%
- 12%

Esses valores são práticos, auditáveis e fundamentáveis, e podem ser chamados de:

- Índice de Deterioração
- Taxa Anual de Deterioração
- Parâmetro Operacional
- Valor Operacional Padrão
-

Considerando que a malha urbana dos municípios consorciados é predominantemente revestida em CBUQ convencional, cuja vida útil situa-se entre 8 e 12 anos, adota-se valor médio de 10 anos, resultando em $DA = 1 / 10 = 10\%$ ao ano. O índice de 10% posiciona-se no intervalo recomendado pela literatura (8% a 16,7%), sendo técnica e estatisticamente adequado para previsão de quantidades em Sistema de Registro de Preços, garantindo prudência, auditabilidade e reprodutibilidade. A soma de DA_i para os 43 municípios resulta no valor consolidado:

- **$DA_{total} = 20.877.000 \text{ m}^2$**

5. Etapa 3 – Distribuição dos Quantitativos entre os itens do SRP

Para o dimensionamento dos quantitativos referenciais do Sistema de Registro de Preços, os serviços listados no Termo de Referência foram classificados em seis grupos funcionais, conforme suas características técnicas, papel no processo construtivo e composições oficiais CDHU/SIURB. Os grupos são: **(i) Fresagem, Demolição e Preparação; (ii) Bases e Sub-bases; (iii) Imprimações; (iv) Recape/Revestimento Asfáltico; (v) Guias e Sarjetas; e (vi) Sinalização Horizontal.**

Tendo sido estimada a Demanda Anual de Intervenção (DA_{total}) para o conjunto dos municípios consorciados, torna-se necessário proceder à distribuição dos quantitativos entre os diferentes serviços que compõem o objeto. Para garantir coerência técnica, reprodutibilidade metodológica e aderência às práticas consagradas de engenharia de pavimentação, optou-se por estruturar todos os itens constantes do Termo de Referência em seis grupos funcionais, cada qual correspondente a uma etapa específica do

processo construtivo. Os grupos foram definidos com base: (i) na natureza técnica dos serviços; (ii) na sua posição dentro da cadeia de execução das obras de pavimentação e requalificação urbana; (iii) nas composições unitárias CDHU/SIURB que fundamentam o orçamento; e (iv) na representatividade econômica tradicionalmente observada em contratos similares. Essa sistematização permite que os quantitativos referenciais sejam distribuídos de forma proporcional, técnica e auditável, preservando a coerência interna entre os itens de cada grupo. Importante destacar que, dentro de cada grupo, a distribuição entre os itens é realizada conforme a representatividade técnica e econômica das composições CDHU/SIURB, evitando qualquer arbitramento de "peso por item". Dessa forma, os quantitativos individuais derivados deste Parecer preservam a composição natural das tabelas de referência, assegurando rastreabilidade, transparência e absoluta aderência às boas práticas de pavimentação urbana. A tabela a seguir apresenta, portanto, a classificação dos itens por grupo funcional e os respectivos pesos aplicados para fins de distribuição da Demanda Anual estimada.

Tabela 03 – Distribuição da Demanda Anual Estimada

Grupo	Descrição	Itens	Peso sobre DA_{total}
1	Fresagem / Demolição / Preparação	01.01 a 01.06, 01.15, 01.16	28,0%
2	Base e Sub-base	01.07 a 01.10	09%
3	Imprimações	01.11, 01.12	8%
4	Recape / Revestimento	01.13, 01.14	41,4%
5	Guias / Sarjetas / Entorno	02.01 a 02.08	9%
6	Sinalização	02.09 a 02.11	4,6%
Total			100% do DA_{total}

Os percentuais de distribuição por grupo funcional constituem parâmetros operacionais de referência para fins de dimensionamento global em Sistema de Registro de Preços, ajustáveis para refletir o perfil típico de intervenção predominante em manutenção e requalificação de pavimentos urbanos. Em especial, o ciclo de manutenção apresenta maior participação relativa de recape/revestimento e serviços preparatórios, ao passo que serviços acessórios (guias/sarjetas/entorno) tendem a ocorrer de forma pontual e localizada, variando conforme a tipologia das vias e a estratégia de cada município.

Os percentuais apresentados buscam evidenciar a coerência técnica entre os grupos, mantém a rastreabilidade e a reprodutibilidade das memórias de cálculo e reforça a prudência orçamentária e a mitigação de risco de superdimensionamento, em aderência aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das atualizações periódicas recomendadas neste Parecer. A partir dessa estruturação, foram definidos os pesos percentuais aplicáveis a cada grupo, com base em sua participação típica no ciclo de intervenção viária e na sua

representatividade técnica e econômica no conjunto das atividades previstas. Para se obter a “Demanda Anual” total, deverá ser aplicada a fórmula a seguir apresentada:

$$DA_{total} = \sum_{i=1}^{43} DA_i$$

A partir da Demanda Anual estimada (DA_{total}), os quantitativos foram distribuídos entre os grupos funcionais de serviços conforme os pesos globais indicados na **Tabela 04**, refletindo a participação típica de cada etapa no ciclo de manutenção. Para os itens medidos em m^2 , os quantitativos referenciais decorrem diretamente da área atribuída ao respectivo grupo, com aplicação de coeficientes de participação interna (k_i) coerentes com o papel de cada serviço no processo construtivo. Para os itens medidos em m^3 , m e unidade, foram adotados índices geométricos e volumétricos (m^3/m^2 , m/m^2 , un/m^2), compatíveis com espessuras médias de camadas e padrões usuais de projeto, os quais se encontram sistematizados em planilha de apoio. .

6. Memórias de Cálculo

As tabelas a seguir apresentam as Memórias de Cálculo utilizadas para estimar a malha pavimentada dos 43 municípios consorciados, a respectiva demanda anual de serviços e a distribuição dos quantitativos referenciais entre os itens do Sistema de Registro de Preços.

Todas as etapas foram estruturadas de modo a garantir rastreabilidade, reprodutibilidade e aderência técnica, tomando como base dados oficiais do IBGE (2022 e 2024), parâmetros consolidados de engenharia e composições unitárias CDHU/SIURB. As fórmulas, índices, classificações por porte e critérios de proporcionalidade utilizados encontram-se descritos detalhadamente nas Etapa 1, 2 e 3 deste Anexo, assegurando total coerência entre as premissas, cálculos intermediários e resultados finais.

Por fim, todos os valores aqui apresentados representam estimativas globais compatíveis com o modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços, não se confundindo com projetos executivos ou levantamentos cadastrais específicos, em observância ao art. 6º, art. 18 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à **Planilha Orçamentária**, cabem ainda alguns esclarecimentos sobre duas colunas específicas e que são fundamentais para o entendimento da metodologia aplicada, quais sejam:

- **Coluna “k (coeficiente de participação interna) (A)”**: Corresponde ao índice técnico utilizado para conversão da área urbana estimada (AU_i) no percentual de área pavimentada do município, conforme o porte municipal e o Índice de Pavimentação (IP_i) definido na Tabela 01 deste Anexo. A coluna F representa, portanto, o *fator multiplicativo* aplicado sobre AU_i para obtenção da malha pavimentada estimada (MP_i).
- **Coluna “Ajuste do índice por conta da unidade adotada (B)”**: Resultado direto da aplicação do coeficiente técnico sobre a área urbana proporcional (AU_i). A coluna seguinte consolida o valor de $MP_i = AU_i \times IP_i$, sendo o parâmetro-base que

fundamenta o cálculo da Demanda Anual de Intervenção (DA_i), conforme Etapa 2 deste Anexo.

Essas colunas não representam valores arbitrários, mas sim etapas intermediárias essenciais para assegurar a reprodutibilidade dos cálculos, permitindo que qualquer auditor ou técnico reproduza integralmente a metodologia descrita neste documento.

Tabela 04 – Detalhamento do cálculo de DA_{total}

#	Município Consorciado	Área Territorial em km ² (IBGE 2024)	População (IBGE 2022)	Densidade Demográfica (hab/km ²)	% estimado de área urbanizada	AU (Área Urbana do município, em km ²)	IP (Índice de Pavimentação por porte populacional)	MP (Malha Pavimentada do município, em km ²)	DA (Demanda Anual de Intervenção, em km ²)
1	Altair	313,007	3.451	11	1,50%	4,695	18,00%	0,845	0,085
2	Américo Brasiliense	122,958	33.019	268	12,00%	14,755	22,00%	3,246	0,325
3	Angatuba	1.027,288	24.022	23	1,50%	15,409	22,00%	3,390	0,339
4	Aramina	202,829	5.420	26	1,50%	3,042	18,00%	0,548	0,055
5	Araraquara	1.003,625	242.228	241	8,00%	80,290	32,00%	25,693	2,569
6	Barra Bonita	150,121	34.346	228	8,00%	12,010	22,00%	2,642	0,264
7	Barrinha	146,025	32.092	219	8,00%	11,682	22,00%	2,570	0,257
8	Boa Esperança do Sul	690,748	12.978	18	1,50%	10,361	18,00%	1,865	0,187
9	Cedral	197,838	12.618	63	5,00%	9,892	18,00%	1,781	0,178
10	Corumbataí	278,622	4.195	15	1,50%	4,179	18,00%	0,752	0,075
11	Descalvado	753,706	31.756	42	3,00%	22,611	22,00%	4,974	0,497
12	Dobrada	149,729	8.759	58	3,00%	4,492	18,00%	0,809	0,081
13	Fernando Prestes	169,990	5.942	34	3,00%	5,100	18,00%	0,918	0,092
14	Gavião Peixoto	243,766	4.702	19	1,50%	3,656	18,00%	0,658	0,066
15	Guapiaçu	325,126	21.711	66	5,00%	16,256	22,00%	3,576	0,358
16	Guaraci	641,501	10.350	16	1,50%	9,623	18,00%	1,732	0,173
17	Ibaté	290,977	32.178	110	5,00%	14,549	22,00%	3,201	0,320
18	Ibitinga	689,391	60.033	87	5,00%	34,470	28,00%	9,652	0,965
19	Itápolis	996,747	39.493	39	3,00%	29,902	22,00%	6,578	0,658
20	Itapuí	140,023	13.659	97	5,00%	7,001	18,00%	1,260	0,126
21	Jaú	687,103	133.497	194	8,00%	54,968	32,00%	17,590	1,759
22	Lençóis Paulista	809,541	66.505	82	5,00%	40,477	28,00%	11,334	1,133
23	Matão	524,899	79.033	150	8,00%	41,992	28,00%	11,758	1,176
24	Monte Azul Paulista	263,463	18.151	68	5,00%	13,173	18,00%	2,371	0,237
25	Motuca	228,700	4.034	17	1,50%	3,431	18,00%	0,618	0,062
26	Nova Europa	160,250	9.311	58	3,00%	4,808	18,00%	0,865	0,087
27	Paranapanema	1.018,724	19.395	19	1,50%	15,281	18,00%	2,751	0,275
28	Porto Ferreira	244,906	52.649	214	8,00%	19,592	28,00%	5,486	0,549
29	Presidente Prudente	560,637	225.668	402	12,00%	67,276	32,00%	21,528	2,153
30	Ribeirão Bonito	471,553	10.989	23	1,50%	7,073	18,00%	1,273	0,127
31	Rincão	316,639	9.098	28	1,50%	4,750	18,00%	0,855	0,086
32	Santa Ernestina	134,421	6.118	45	3,00%	4,033	18,00%	0,726	0,073
33	Santa Lúcia	153,860	7.149	46	3,00%	4,616	18,00%	0,831	0,083
34	Santa Maria da Serra	252,621	5.243	20	1,50%	3,789	18,00%	0,682	0,068
35	Santa Rita do Passa Quatro	754,141	24.833	32	3,00%	22,624	22,00%	4,977	0,498
36	São Carlos	1.136,907	254.857	224	8,00%	90,953	38,00%	34,562	3,456
37	Severínia	140,460	14.576	103	5,00%	7,023	18,00%	1,264	0,126
39	Tabatinga	368,604	14.769	40	3,00%	11,058	18,00%	1,990	0,199
39	Taquaritinga	594,335	52.260	87	5,00%	29,717	28,00%	8,321	0,832
40	Torrinha	315,267	9.335	29	1,50%	4,729	18,00%	0,851	0,085
41	Trabiju	63,421	1.682	26	1,50%	0,951	18,00%	0,171	0,017
42	Uru	146,901	1.387	9	1,50%	2,204	18,00%	0,397	0,040
43	Zacarias	319,056	2.692	8	1,50%	4,786	18,00%	0,861	0,086
DA_{total} (km²)									20,877

7. Fundamentação técnica da Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

A estimativa orçamentária das intervenções de pavimentação urbana previstas no Sistema de Registro de Preços do CONCEN adota, além dos custos diretos extraídos de composições oficiais (CDHU/SIURB), a aplicação de Bonificação e Despesas Indiretas –

BDI, destinado a cobrir os encargos indiretos, tributos incidentes sobre o faturamento, riscos operacionais, despesas financeiras e margem de lucro da contratada. A adoção de BDI decorre da própria natureza das contratações de obras públicas, sendo reconhecida como prática consolidada pela engenharia de custos e pelos órgãos de controle, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para a presente contratação, foi adotado BDI global de 26,24%, percentual compatível com obras de pavimentação urbana, sinalização viária e serviços correlatos, executadas em ambiente urbano, com interferências operacionais, logística fragmentada e múltiplas frentes de trabalho distribuídas entre municípios consorciados.

7.1. Estrutura conceitual do BDI

O BDI adotado reflete a composição dos seguintes componentes, os quais representam custos indiretos efetivos e necessários à execução contratual, não incorporáveis aos custos diretos unitários das composições de serviços:

- Administração central;
- Seguros e garantias;
- Riscos do Empreendimento;
- Despesas financeiras;
- Tributos incidentes sobre o faturamento;
- Margem de Lucro

7.2. Fórmula de cálculo do BDI adotada

O BDI foi calculado pelo método tradicional de incidência de tributos sobre o faturamento, considerando a soma das parcelas de custos indiretos e lucro (S) no numerador e os tributos (T) no denominador, conforme a expressão:

$$BDI = \frac{(1 + S)}{(1 - T) - 1}$$

Onde:

- $S = AC + SG + R + F + LT = ISS + PIS + COFINS$ (e demais tributos incidentes sobre o faturamento, quando aplicável);
- Aplicando-se os percentuais da Tabela 07: $S = 4,50\% + 0,80\% + 1,20\% + 1,10\% + 6,46\% = 14,06\%$ e $T = 9,65\%$. Logo: $BDI = (1 + 0,1406) / (1 - 0,0965) - 1 \approx 0,2624 = 26,24\%$.

O Imposto Sobre Serviços (ISS) foi considerado à alíquota de **5%**, correspondente ao teto previsto na legislação municipal, adotado como critério conservador e prudente para fins de estimativa orçamentária global.

A adoção da alíquota máxima de ISS no orçamento estimativo atende aos princípios da prudência e da segurança jurídica, mitigando riscos de subavaliação de encargos tributários e evitando a necessidade de revisões posteriores do orçamento oficial.

Eventuais variações de alíquota entre municípios não comprometem a validade da estimativa, uma vez que o orçamento tem caráter referencial, cabendo à contratada, na fase de execução, o adequado recolhimento do tributo conforme a legislação do local da prestação do serviço.

Tabela 05 – Composição do BDI adotado

Componentes	Percentual (%)	Fundamentação Técnica
Administração Central (AC)	4,50	Estrutura administrativa da empresa (engenharia, planejamento, suprimentos, jurídico, contabilidade e gestão contratual)
Seguros e Garantias (SG)	0,80	Seguro de obra, garantia contratual, riscos operacionais e responsabilidade civil
Riscos (R)	1,20	Interferências urbanas, redes existentes, tráfego local, variabilidade das frentes de serviço
Despesas Financeiras (F)	1,10	Necessidade de capital de giro, defasagem entre execução, medição e pagamento
Tributos sobre faturamento (T)	9,65	ISS (5%), PIS (0,65%), COFINS (3,00%), conforme regime tributário aplicável
Lucro (L)	6,46	Margem compatível com risco moderado e concorrência em obras públicas municipais
BDI-Total	26,24	—

O BDI adotado reflete adequadamente as características do objeto, considerando que se trata de:

- obras de pavimentação urbana e requalificação viária;
- execução pulverizada em até 43 municípios;
- ambiente urbano com interferências constantes;
- serviços de manutenção, recuperação e sinalização;
- contratação por Sistema de Registro de Preços, com demandas variáveis.

O percentual adotado situa-se dentro das faixas usualmente praticadas para obras urbanas no Estado de São Paulo, não configurando sobrepreço nem subavaliação dos encargos indiretos, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que o BDI de 26,24%, devidamente detalhado e justificado, é tecnicamente adequado ao objeto, ao porte da contratação e às condições de execução previstas,

assegurando equilíbrio econômico-financeiro, previsibilidade orçamentária e plena conformidade com as exigências legais e com as orientações dos órgãos de controle.

8. Justificativa técnica e jurídica para divisão do objeto em lotes

Considerando a abrangência territorial do CONCEN, que congrega **43 municípios distribuídos em diferentes regiões do Estado de São Paulo**, bem como a natureza dos serviços a serem contratados por meio de **Sistema de Registro de Preços**, mostrou-se tecnicamente recomendável a **divisão do objeto em lotes**, como forma de assegurar maior eficiência operacional, competitividade, economicidade e segurança jurídica ao certame.

A adoção de lotes visa compatibilizar a **escala territorial**, a **logística de mobilização** e o **planejamento das frentes de serviço**, evitando tanto a excessiva fragmentação do objeto quanto a sua aglutinação artificial, em consonância com os princípios do parcelamento, da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, optou-se pela estruturação da contratação em **quatro lotes**, definidos a partir de critérios técnicos objetivos, verificáveis e auditáveis

8.1. Critérios adotados para a definição dos lotes

8.1.1. Distância rodoviária até a sede administrativa do CONCEN

Foi considerada a distância rodoviária estimada entre cada município consorciado e a cidade de Araraquara, sede administrativa do CONCEN, como variável logística central para o agrupamento dos municípios.

Esse critério reflete diretamente:

- o custo e o tempo de deslocamento de equipes técnicas e operacionais;
- a mobilização de equipamentos, insumos e usinas de apoio;
- a viabilidade de atendimento simultâneo a múltiplas frentes de serviço;
- o risco operacional associado à dispersão geográfica excessiva.

As distâncias utilizadas encontram-se sistematizadas na tabela consolidada abaixo, elaborada a partir de rotas rodoviárias usuais.

8.1.2. Orçamento estimado por município

Como segundo critério, considerou-se o orçamento estimado das intervenções de pavimentação urbana por município, resultante da metodologia de dimensionamento técnico-proporcional estabelecida. Esse parâmetro permitiu avaliar a escala econômica associada a cada município, assegurando que a composição dos lotes fosse compatível com a capacidade operacional típica das empresas do setor, sem prejuízo da competitividade. Ressalta-se que o orçamento não foi utilizado como critério isolado, mas sim de forma complementar ao critério logístico, evitando a formação de lotes artificialmente equilibrados apenas sob o aspecto financeiro. Ressalta-se que a divisão

em lotes não altera, nem interfere, na metodologia de dimensionamento das quantidades, a qual permanece única, global e vinculante para todos os municípios consorciados, independentemente do lote ao qual estejam vinculados.

8.2. Metodologia de agregação dos municípios em quatro lotes

A partir da análise conjunta das variáveis distância rodoviária e orçamento estimado, os municípios foram agrupados em quatro conjuntos territorialmente coerentes, observando-se:

- proximidade geográfica relativa;
- similaridade logística;
- racionalidade operacional;
- compatibilidade econômica do objeto.

O procedimento adotado consistiu em:

- ordenação dos municípios por distância crescente em relação à sede do CONCEN;
- análise da distribuição dos valores orçamentários ao longo do eixo territorial;
- definição de faixas logísticas naturais (entorno imediato, distâncias intermediárias e municípios mais afastados);
- consolidação de quatro lotes com coerência técnica e operacional.

8.3. Avaliação do equilíbrio econômico entre os lotes

Durante o desenvolvimento dos estudos, avaliou-se, de forma complementar, a possibilidade de redistribuição dos municípios visando um maior equilíbrio financeiro estrito entre os lotes. Todavia, verificou-se que tal redistribuição implicaria a formação de lotes com baixa coerência territorial e logística, exigindo a agregação de municípios geograficamente distantes apenas para equalização de valores, o que acarretaria:

- aumento dos custos indiretos de mobilização;
- maior complexidade operacional;
- incremento do risco de atrasos e ineficiências;
- perda de racionalidade técnica na execução contratual.

Dessa forma, optou-se conscientemente por priorizar a eficiência logística e a coerência territorial, reconhecendo que eventuais assimetrias de valor entre os lotes decorrem de diferenças estruturais reais entre os municípios consorciados, e não de direcionamento ou arbitrariedade na definição dos lotes.

Tabela 06 - Divisão dos lotes

Município Consorciado	Orçamento estimado por município, em R\$, para toda a malha	Distância rodoviária estimada, em KM, dos municípios do CONCEN, até ARARAQUARA	Lote
Américo Brasiliense	109.446.463,45	11	Lote 1
Araraquara	2.811.781,47	0	
Boa Esperança do Sul	2.641.370,47	35	
Dobrada	3.536.028,21	48	
Gavião Peixoto	724.246,74	35	
Ibaté	3.195.206,21	31	
Matão	74.938.236,36	34	
Motuca	23.388.909,47	37	
Nova Europa	3.110.000,71	47	
Ribeirão Bonito	35.445.487,58	43	
Rincão	3.621.233,71	32	
Santa Lúcia	2.343.151,22	17	
São Carlos	7.370.275,66	44	
Trabiju	11.715.756,11	43	
Barra Bonita	13.632.879,84	98	Lote 2
Barrinha	50.100.833,41	80	
Corumbataí	5.410.549,19	94	
Descalvado	3.663.836,46	83	
Fernando Prestes	147.235.102,25	91	
Ibitinga	21.173.566,50	74	
Itápolis	3.919.452,95	83	
Itapuí	41.111.653,26	97	
Jaú	28.032.609,17	77	
Lençóis Paulista	5.367.946,44	134	
Porto Ferreira	21.216.169,25	100	
Santa Ernestina	3.621.233,71	54	
Santa Maria da Serra	7.583.289,41	115	
Santa Rita do Passa Quatro	15.251.784,32	118	
Tabatinga	5.367.946,44	61	
Taquaritinga	1.704.109,98	64	
Torrinha	14.442.332,08	96	

Altair	13.845.893,59	194	Lote 3
Aramina	3.450.822,71	216	
Cedral	3.706.439,21	156	
Guapiaçu	11.247.125,87	172	
Guaraci	10.948.906,62	189	
Monte Azul Paulista	48.268.915,18	131	
Severínia	10.096.851,63	150	
Uru	91.723.719,66	159	
Angatuba	7.966.714,16	287	Lote 4
Paranapanema	2.896.986,97	262	
Presidente Prudente	8.477.947,15	409	
Zacarias	3.663.836,46	253	
DA_total (km²)	889.417.601,19		

ANEXO I - C PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte 1: CDHU - NOV/25
Fonte 2: SIURB - JUL/25
BDI = 26,24%

Item	Referência	Código	Descrição	Observações	K (coeficiente de participaçã o interna) (A)	Ajuste do índice por conta da unidade adotada (B)	Demanda Anual estimada do Grupo (C)	Quantidade (A x B x C x DA_total)	Unidade	Custo sem BDI		Custo com BDI	
										Unitário	Total	Unitário	Total
Grupo 1 - Fresagem / Demolição / Preparação										166.954.746,88		210.734.483,95	
01.01	CDHU/CPOS	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive variação e remoção do material fresado a até 10 km	-	0,70	1,00	0,28	4.091.892,00	m²	14,94	61.132.866,48	18,86	77.173.083,12
01.02	CDHU/CPOS	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	-	0,20	1,00	0,28	1.169.112,00	m²	28,49	33.308.000,88	35,97	42.052.958,64
01.03	CDHU/CPOS	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	-	0,10	1,00	0,28	584.556,00	m²	29,15	17.039.807,40	36,80	21.511.660,80
01.04	CDHU/CPOS	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	Espessura de 40cm	0,10	0,40	0,28	233.822,40	m³	39,61	9.261.705,26	50,00	11.691.120,00
01.05	CDHU/CPOS	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	Espessura de 40cm	0,10	0,40	0,28	233.822,40	m³	30,89	7.222.773,94	39,00	9.119.073,60
01.06	CDHU/CPOS	54.01.410	Variação de pavimento para recapeamento	Considerado 25%, além do pavimento	0,88	1,00	0,28	5.114.865,00	m²	0,91	4.654.527,15	1,15	5.882.094,75
01.15	SIURB	05-078-001	Carga, descarga e transporte de concreto asfáltico até a distância média de ida e volta de 1km	Pavimento com espessura de 5cm, 50% do total estimado	0,35	0,05	0,28	102.297,30	m³	21,64	2.213.713,57	27,32	2.794.762,24
01.16	SIURB	05-078-007	Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km	Pavimento com espessura de 5cm, 50% do total estimado	0,35	5,00	0,28	10.229.730,00	m³xkm	3,14	32.121.352,20	3,96	40.509.730,80
Grupo 2 - Base e Sub-base										132.899.274,24		167.771.914,40	
01.07	SIURB	05-099-002	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços,	Espessura de 30cm, em 40% de DA_total	0,24	0,30	0,09	135.282,96	m³	706,90	95.631.524,42	892,39	120.725.160,67
01.08	SIURB	08-087-000	Britagem dos materiais provenientes dos resíduos da construção civil	Espessura de 30cm, em 40% de DA_total	0,24	0,30	0,09	135.282,96	m³	32,80	4.437.281,09	41,41	5.602.067,37
01.09	CDHU/CPOS	11.18.140	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	Espessura de 40cm, em 40% de DA_total	0,08	0,40	0,09	60.125,76	m³	266,71	16.036.141,45	336,69	20.243.742,13
01.10	CDHU/CPOS	54.01.210	Base brita graduada simples	Espessura de 40cm, em 40% de DA_total	0,08	0,40	0,09	60.125,76	m³	279,32	16.794.327,28	352,61	21.200.944,23
Grupo 3 - Imprimações										43.958.611,20		55.499.416,80	
01.11	CDHU/CPOS	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	-	1,00	1,00	0,08	1.670.160,00	m²	13,00	21.712.080,00	16,41	27.407.325,60
01.12	CDHU/CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	Aplicação de duas camadas	1,00	2,00	0,08	3.340.320,00	m²	6,66	22.246.531,20	8,41	28.092.091,20

Item	Referência	Código	Descrição	Observações	K (coeficiente de participação interna) (A)	Ajuste do índice por conta da unidade adotada (R)	Demanda Anual estimada do Grupo (C)	Quantidade (A x B x C x DA_total)	Unidade	Custo sem BDI		Custo com BDI	
										Unitário	Total	Unitário	Total
Grupo 4 - Recape / Revestimento											140.584.123,50		177.473.679,29
01.13	SIURB	05-028-000	INA.01 - Revestimento de Concreto Asfáltico (sem transporte)	Espessura de 5cm, em 20% de DA_total	0,14	0,05	0,41	60.501,55	m²	1.643,96	99.462.121,56	2.075,34	125.561.278,48
01.14	CPU	CPU/COTAÇÃO	Revestimento de concreto asfáltico ecológico termoplástico, com redução de G.E.E (sem transporte)	Espessura de 5cm, em 20% de DA_total	0,06	0,05	0,41	25.929,23	m²	1.585,93	41.122.001,94	2.002,08	51.912.400,81
Grupo 5 - Guias / Sarjetas / Entorno											177.915.057,66		177.915.057,66
02.01	CDHU/CPOS	03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	Espessura de 10cm	0,30	0,10	0,09	56.367,90	m²	324,09	18.268.272,71	409,13	23.061.798,93
02.02	CDHU/CPOS	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	Espessura de 10cm	0,30	0,10	0,09	56.367,90	m³	39,61	2.232.732,52	50,00	2.818.395,00
02.03	CDHU/CPOS	04.40.030	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	2 lados da pista	0,30	0,07	0,09	40.262,79	m	9,08	365.586,09	11,46	461.411,52
02.04	CDHU/CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	2 lados da pista	0,30	0,07	0,09	39.457,53	m	61,54	2.428.216,40	77,69	3.065.455,51
02.05	CDHU/CPOS	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	Espessura de 20cm	0,20	0,20	0,09	75.157,20	m²	883,76	66.420.927,07	1.115,66	83.849.881,75
02.06	CDHU/CPOS	17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	Espessura de 10cm	0,10	0,10	0,09	18.789,30	m²	973,00	18.281.988,90	1.228,32	23.079.272,98
02.07	CDHU/CPOS	54.07.260	Piso em ladrilho hidráulico tipo rampa várias cores 30 x 30 cm, antiderrapante, assentado com argamassa mista	-	0,10	1,00	0,09	187.893,00	m²	161,83	30.406.724,19	204,29	38.384.660,97
02.08	CDHU/CPOS	54.07.240	Rejunte piso 30x30cm	-	0,10	1,00	0,09	187.893,00	m²	13,47	2.530.918,71	17,00	3.194.181,00
Grupo 6 - Sinalização											79.231.301,82		100.023.049,09
02.09	CDHU/CPOS	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinilica ou acrílica	Considerando 50% de DA_total	0,25	1,00	0,05	240.085,50	m²	34,90	8.378.983,95	44,06	10.578.167,13
02.10	CDHU/CPOS	70.02.021	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo	Considerando 50% de DA_total	0,25	1,00	0,05	240.085,50	m²	285,31	68.498.794,01	360,18	86.473.995,39
02.11	CDHU/CPOS	70.06.011	Tacha tipo I bidirecional refletiva	Total dividido por 7,00m, em 50% de DA_total	0,50	0,14	0,05	68.595,86	un	34,31	2.353.523,86	43,31	2.970.886,57
Total Geral											741.543.115,30		889.417.601,19

Observações:

1) As tabelas data-base da SIURB são de Julho de 2025 e foram as últimas versões disponíveis e foram publicadas no dia 03 de novembro de 2025.

DA total (m²) = 20.877.000,00

% participação	Distribuição DA total		%
	Totais	Grupo	
24%	210.734.483,95	1	28,0%
19%	167.771.914,40	2	9,0%
6%	55.499.416,80	3	8,0%
20%	177.473.679,29	4	41,4%
20%	177.915.057,66	5	9,0%
11%	100.023.049,09	6	4,6%
100%	889.417.601,19	Total	100,0%

ANEXO I. D - BDI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.				
Local:				
Identifique o tipo de obra:	2			
		Informe a base de cálculo do ISSQN.		
Construção de rodovias e ferrovias:	2	<input checked="" type="checkbox"/>	Sobre os serviços.	
			Sobra a mão de obra.	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.		
		<input checked="" type="checkbox"/>	SEM Desoneração.	
			COM Desoneração.	
Item	Componente do BDI			Valores Propostos
	Administração Central			4,50%
	Seguro e Garantia			0,80%
	Risco			1,20%
	Despesas Financeiras			1,10%
	Lucro			6,46%
I1: Tributos sobre o faturamento				9,65%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				26,24%
Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.				
BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1				

ANEXO I. E

DEMONSTRATIVO DAS TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCO DO TRABALHO

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.		
Local:			
A.	Encargos sociais básicos	Parcial (%)	Total (%)
A1.	Previdência Social	20,00%	
A2.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	
A3.	Salário-Educação	2,50%	
A4.	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%	
A5.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%	
A6.	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%	
A7.	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%	
A8.	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%	
A9.	Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT-art.577)	0,00%	
			36,80%
B.	Encargos sociais que recebem as incidências de A	Parcial (%)	Total (%)
B1.	Repouso semanal e feriados	22,66%	
B2.	Auxílio-enfermidade (*)	0,87%	
B3.	Licença-paternidade (*)	0,07%	
B4.	13o. Salário	10,82%	
B5.	Dias de chuva/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra/outras dificuldades (*)	10,98%	
			45,40%
C.	Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A	Parcial (%)	Total (%)
C1.	Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB))	5,82%	
C2.	Aviso-prévio indenizado (*)	4,73%	
C3.	Férias indenizadas	5,31%	
			15,86%
D.	Taxas das reincidências	Parcial (%)	Total (%)
D1.	Reincidência de A sobre B	16,71%	
D2.	Reincidência de A2 sobre C2	0,38%	
			17,09%
Adotado (*)			

E.	Outros	Parcial (%)	Total (%)
E1.	Vale Transporte	5,47%	
E2.	Refeição mínima	14,34%	
E3.	Outros	2,63%	
			22,44%
	PERCENTAGEM TOTAL (%)		137,58%

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

Concorrência Eletrônica: 001/26	Data Abertura: 10/03/26	Horário: 10h:00min.
Nome da Empresa/ Razão Social: Endereço eletrônico: E-mail:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone:	Inscrição Estadual:

Dados Bancários para pagamento: Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____
Dados da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preços: Nome: _____ Cargo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ Data de Nascimento: _____ Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

INSERIR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PLANILHA DE BDI
PLANILHA DE LEIS SOCIAIS

Valor Total da Proposta R\$: _____.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

OBS: ESTE MODELO REFERE-SE A PROPOSTA A SER ENCAMINHADA JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA.

NA PROPOSTA REGISTRADA PARA DISPUTA NÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

CONCEN

Comissão de Contratação

REF.

PROCESSO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Licitante _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, que

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.
- e) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) Se compromete a apresentar no prazo estipulado, após solicitação da Comissão de Contratação, as amostras e laudos solicitados no Termo de Referência.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

PROCESSO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

01. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

01.1. Aplicam-se à presente ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência e na proposta do Detentor, como se aqui estivessem transcritas.

02. DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

Nome da Empresa/ Razão Social: CNPJ: Endereço eletrônico: E-mail: Endereço Completo:
Dados Bancários para pagamento: Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____
Dados do responsável pela assinatura do Registro de Preços: Nome: _____ Cargo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ Data de Nascimento: _____ Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

03. VALOR DA ATA E PREÇOS REGISTRADOS:

03.1. O valor total da presente ata é de R\$ _____ (_____), conforme itens e valores registrados em anexo.

03.2. A despesa decorrente da execução desta ata correrá às expensas do orçamento dos Órgãos e Entidades Contratantes da Ata de Registro de Preços, sendo que na

ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

04. VIGÊNCIA

04.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 14 da Resolução CONCEN 03/2024.

04.2. Em eventual prorrogação da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até sua totalidade, desde que haja comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

05. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

05.1. As condições de execução são aquelas estabelecidas no item 05 do Termo de Referência - Anexo I.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

06.1. As condições de pagamento encontram-se especificadas no item 07 do Termo de Referência - Anexo I.

07. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

07.1. O Detentor será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

07.2. Pelas infrações previstas, serão aplicadas ao responsável as sanções administrativas estabelecidas no item 6.4 do Termo de Referência - Anexo I.

08. DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

08.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

08.1.1. Quando houver a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos poderão ser renovados, até o limite do quantitativo original, de modo que conste no ato de prorrogação o prazo e os quantitativos a serem renovados.

08.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

08.3. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

08.3.1. O reajuste concedido será baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

08.3.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

08.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes condições:

08.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

08.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

08.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CONCEN convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

08.5.1. Se não houver êxito nas negociações, o CONCEN procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e deverá realizar procedimento licitatório para nova contratação;

08.5.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o CONCEN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem o processo com vistas à alteração do preço registrado.

08.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor não ter condições de cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, será facultado à detentora requerer ao CONCEN a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

08.6.1. Para fins do disposto no item 08.6, a detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que comprove a inviabilidade do preço registrado.

e) Caso seja comprovado o disposto no item 08.6.1, o CONCEN atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

f) O CONCEN comunicará os municípios consorciados e órgãos ou entidades que tiverem aderido ao registro de preços, sobre a efetiva alteração dos preços registrados.

08.6.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente e a detentora deverá

cumprir com as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em regulamento próprio e na Lei Federal nº 14.133/2021.

08.7. O prazo para resposta ao pedido de alteração do registro de preços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo do pedido.

09. DO CANCELAMENTO DA ATA

09.1. São hipóteses para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- e) Por decurso do prazo da vigência;
- f) Quando o interesse público assim exigir;
- g) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente e o detentor não aceitar reduzir o preço registrado;
- h) Na hipótese prevista no item 8.6.2 acima, deste contrato;
- i) Quando o detentor sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;

09.2. O detentor terá seu registro na ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

09.2.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

09.2.2. Pelo CONCEN, unilateralmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.

09.2.3. Quando o detentor sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

09.2.3.1. Caso a penalidade aplicada à detentora não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CONCEN poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

09.2.4. Por ordem judicial.

09.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do CONCEN.

09.4. Será garantido a todos os interessados o contraditório e ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas neste edital.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca da sede do Consórcio para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Araraquara, em /..... / 2026

.....
(Secretário Executivo do CONCEN)

.....
(Representante Legal do DETENTOR do PREÇO REGISTRADO)

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO VI

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: _____
DETENTORA: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

h. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

i. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*